

A BIOPOLÍTICA COMO CRÍTICA DO DIREITO EM FOUCAULT: ENTRE A SOCIEDADE DISCIPLINAR E A SOCIEDADE DE CONTROLE

João Lucas ZADRA¹

RESUMO: Este artigo tem como aporte basilar o conceito de sociedade disciplinar de Michel Foucault, como o filósofo francês entende a biopolítica e como seus conceitos foram utilizados por Gilles Deleuze na teorização da sociedade de controle. Com este pano de fundo é que se pretende demonstrar a forma que os dois citados autores buscam convocar seus leitores à resistência frente às práticas de subjetivação da biopolítica. Por fim, será demonstrado, a partir dos escritos do professor da PUC de Campinas, Márcio Alves da Fonseca, qual o papel que o direito, a partir da obra de Foucault, pode ocupar como prática de resistência ao biopoder e às práticas de disciplinarização e controle das forças da vida.

PALAVRAS-CHAVE: Biopolítica – Sociedade de Controle – Novo Direito – Sociedade Disciplinar.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa, sem trair as raízes de formação jurídica do autor, além de oferecer uma breve visão sobre o conceito de sociedade de controle e biopolítica na obra dos filósofos Michel Foucault e Gilles Deleuze, situar o papel do Direito neste contexto, enquanto suas possibilidades de inovação e resistência.

A tarefa é árdua, portanto o que se pretende aqui é apenas um apanhado geral que possibilite um entendimento sobre as bases do que vem sendo pesquisado e seu objetivo maior: a possibilidade de uma nova imagem do direito a partir dos escritos de Foucault.

O trabalho que adiante será exposto abordará primeiramente o conceito de sociedade disciplinar na obra de Foucault. Será demonstrado brevemente como o poder – tema central da obra do filósofo – passou de uma ótica do soberano (o poder de infligir a morte) para uma ótica disciplinar (o poder de fazer viver), exercido

¹ Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Especialista em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), <http://lattes.cnpq.br/6774226585285445>. Contato: joao.zadra.adv@gmail.com

em uma rede que começou nas instituições de confinamento, mas com o advento do panoptismo espalhou-se por todo o campo social.

Mostrar-se-á, em seguida, no capítulo focado no conceito de biopolítica na obra de Foucault, como os mecanismos disciplinares aliaram-se ao capitalismo e ao biopoder para o desenvolvimento de uma biopolítica centrada na docilização dos corpos e no adestramento das forças da vida: notadamente na potencialização das forças econômicas e o enfraquecimento das forças políticas. Como os mecanismos disciplinares aplicados aos corpos tornaram-se práticas de governamentalidade no mundo ocidental. Por que tornou-se aceitável que o crime e a fome ocupassem certos graus de normalidade dentro das nossas sociedades?

Em seguida será analisado, em suma, o conceito de sociedade de controle exposto por Gilles Deleuze. Uma forma ainda mais sutil e atual de subjetificação e adestramento das forças ativas do sujeito.

Por fim, será vislumbrada a ideia da imagem de um novo direito na obra de Márcio Alves da Fonseca. O autor observou dentro da obra de Foucault, a possibilidade de desenvolvimento de um novo direito, mais próximo da prática de vida dos governados. Um direito que demanda que os sujeitos não sejam mais tão passivos frente às ações dos governantes. Um direito em perpétuo movimento em conjunto com a sociedade que pretende reger.

A problemática que aqui se coloca será então encontrar uma imagem do direito que vá além desta imagem de justificador do poder soberano e de lei normalizadora dentro dos mecanismos de disciplina e controle. Como o direito pode ser transformado em instrumento de resistência e afirmação da vida frente ao biopoder atual.

2. A SOCIEDADE DISCIPLINAR

O controle sobre o corpo e o exercício do poder sobre ele ao largo do século XX são temas centrais da obra do filósofo francês Michel Foucault, para quem “[...] os mecanismos do poder nunca foram estudados na história. Estudaram-se as pessoas que detiveram o poder. [...] o poder em suas estratégias, ao mesmo tempo gerais e sutis, em seus mecanismos, nunca foi estudado” (FOUCAULT, 1985, p. 80)

Partindo do estudo genealógico do poder e, mais importante, da relação poder-saber, Michel Foucault descortina um novo conceito de poder, segundo ele,

surgido no século XVII e atingindo seu ápice no século XIX. Esta nova forma de poder, Foucault denomina *poder disciplinar*.

Em linhas gerais, o poder disciplinar é um poder que tem como alvo os corpos. Nas palavras de Foucault (1997, p. 117), "Houve durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto alvo de poder." Um corpo que se modela, cujas forças se multiplicam ou diminuem, conforme a conveniência.

Tal poder busca modelar as forças dos corpos até sua docilidade, dedica-se à formação de corpos dóceis, autômatos políticos, dedicados unicamente à infinita repetição de exercícios que visam à otimização de suas forças econômicas. Para Foucault (1997, p.118) "É dócil um corpo que pode ser submetido, pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado".

Através de mecanismos disciplinares - o contínuo exercício como fim em si mesmo – é que se esquadrinham e dividem os corpos com o único intuito de exercer sobre eles coerção sem descanso, torná-los mecânicos, de certa forma, escravos de si mesmos. Medir o tempo de reação, o tempo para realização de determinada tarefa, o tempo entre o despertar e o adormecer, enfim, estabelecer uma economia dos detalhes constitui o objetivo do poder disciplinar. Nesse contexto, as penitenciárias, quartéis e escolas são as instituições disciplinares por excelência.

É um poder que se exerce muito mais através de forças e de arranjos de forças do que de sinais; a única cerimônia que realmente importa será o perpétuo exercício, sempre velado, com seu foco muito mais na perfeita consecução do que no resultado em si, muito mais no processo do que em seu produto final.

Os processos que vão permitir este controle absoluto do corpo com o objetivo de torná-lo dócil e útil é o que Foucault denomina disciplinas. (FOUCAULT,1997, p.118)

Os poderes disciplinares nasceram cercados pelos muros de instituições, como colégios, quartéis e hospitais, porém, a partir de sua sutileza ocuparam muitos espaços no campo social, ajudando na formação de uma sociedade cada vez mais vigiada.

Como nos revela Foucault (1997, p. 120):

(..) não cessaram, desde o século XVII, de ganhar campos cada vez mais vastos, como se tendessem a cobrir o corpo social inteiro. Pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão, arranjos sutis, de aparência inocente, mas profundamente suspeitos, dispositivos que obedecem a economias inconfessáveis, ou que procuram coerções sem

grandeza, são eles entretanto que levaram à mutação do regime punitivo, no limiar da época contemporânea.

É a partir da leitura do capítulo dedicado ao modelo prisional do panoptismo, em *Vigiar e Punir*, que Foucault nos revela o atual alcance das forças disciplinares em nossa sociedade. O *Panopticon* de Bentham seria o modelo perfeito de instituição disciplinar, em que os vigiados nunca sabem quando estão sendo vigiados e nem por quem.

Segundo Foucault (1997, p. 163), a exemplaridade do *Panopticon* decorreria de este poder ser visto como um modelo compacto de todo o mecanismo disciplinar: um espaço vigiado, recortado, quadriculado, onde os menores movimentos são controlados, onde não há divisão hierárquica que divida o poder. Mecanismo dedicado ao perpétuo exame.

No *Panopticon*, o princípio da masmorra seria invertido, ao invés de esconder e isolar o detento, aqui ele encontra-se sempre exposto, quem se esconde é o vigia. De acordo com Foucault, “A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha.” (1997, p.166)

É dessa maneira que a disciplina consegue reduzir a multidão, entendida como massa compacta, a uma multiplicidade de indivíduos, de casos, de diagnósticos, perfeitamente sob controle. Enquanto o corpo do detento encontra-se em meio a uma solidão vigiada muitas vezes enlouquecedora (FOUCAULT, 1997, .166).

O conjunto das tecnologias disciplinares e sua multiplicação através de todo o corpo social, configurando o fenômeno que Foucault denomina de panoptismo, irão tornar possível “[...] a formação do que se poderia chamar - grosso modo - a sociedade disciplinar.” (FOUCAULT, 1997, p.173). Evidencia-se o surgimento de um poder baseado muito mais na vida e em suas potências do que na ameaça de infligir a morte. Eis o ponto em que parece vir ter lugar um deslocamento histórico na lógica de poder da soberania. Da soberania ao biopoder e a forma como é praticado, na biopolítica.

3. A BIOPOLÍTICA EM FOUCAULT

Foucault inicia o quinto capítulo de seu primeiro volume *da História da Sexualidade* afirmando que por muito tempo o privilégio característico do poder

soberano foi o direito de vida e de morte, o direito de dispor da vida de seus súditos como bem entendesse. O soberano só exerceria, no caso, seu direito sobre a vida, exercendo ou contendo seu direito de matar, uma vez que só marca seu poder sobre a vida através da morte que tem condições de exigir. Nas palavras de Foucault (1999, p. 127-128) “O direito que é formulado como “de vida e morte” é, de fato, o direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver.”

Este antigo tipo de poder relacionava-se muito bem com a relação de retirada-violência. Caracterizava-se por um direito de apreensão das coisas no qual uma ofensa ao monopólio de matar do soberano seria uma ofensa direta à sua soberania e portanto sofreria as consequências de um dano direto à pessoa do monarca. De acordo com Foucault (1999, p.128), “O poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la.”

É a partir da época clássica que o Ocidente passa por uma transformação frente a este tipo de poder, em que o confisco passou a ser apenas mais uma peça e não seu fundamento primeiro. Mais uma peça em meio a todo um mecanismo de manipulação de forças. Trata-se aqui de, segundo Foucault (1999, p.128) “[...] um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las mais do que a barrá-las, dobrá-las ou destruí-las.”

Com isso, o direito de causar a morte irá deslocar-se, apoiando-se agora, sobre a gestão da vida e suas exigências. As guerras não se justificarão mais pelo direito de o soberano se defender, e pelo juramento dos súditos em defendê-lo, mas, sim, no direito do corpo social de garantir sua própria sobrevivência, segundo Foucault (1999, p.129) “Os massacres se tornaram vitais”. Fenômeno que irá resultar na destruição de populações inteiras consideradas nocivas a um dado corpo social, uma vez que as guerras agora justificam-se única e exclusivamente na questão crua da sobrevivência.

É aqui que biologia e direito se inter cruzam, a partir do momento em que, o fundamento para as ações entre Estados desloca-se do jurídico para o biológico, em Foucault (1999, p.129) “O princípio: poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; mas a existência em questão já não é aquela.” Prova disto é a ocorrência dos mais diversos genocídios, fenômenos comuns a partir do século XIX e por todo o século XX.

Consiste em um engano pensar que a preocupação do poder com a preservação da vida advém de princípios humanitários, quando em verdade, corresponde a uma economia de poder, economia das forças constitutivas dos indivíduos, economia das populações, um controle minucioso dos nascimentos e das mortes. Para Foucault (1999, p.130) “São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros.” A partir de tal óptica, mesmo a pena capital passa a constituir um contrassenso frente a esta mecânica de poder (1999, p.129-130).

Dessa forma, temos uma redefinição do direito de causar a morte ou deixar viver, uma vez que este se transfigura em um poder de causar a vida ou de devolver à morte. Decorre talvez desta inversão a desvalorização da morte no Ocidente, outrora cercada de rituais; a preocupação hoje é justamente em escondê-la, evitá-la, “um assunto para ser comentado somente entre sussurros” (FOUCAULT, 1999, p. 130).

No mundo feudal, a morte representava a passagem de uma soberania a outra; porém, agora, é no desenrolar da vida que o poder é exercido, sendo a morte seu limite; a morte escapa ao biopoder disciplinar. Para Foucault (1999, p.130), “Agora é sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação [...]”

Tal poder sobre a vida constituiu-se a partir de dois polos de desenvolvimento, a todo momento interligados. O primeiro consistiu em produzir o conhecimento acerca do corpo humano enquanto máquina, visando seu adestramento, ampliação de suas aptidões e extorsão de suas forças. O segundo polo, formado a partir do século XVIII, concentrou-se no corpo-espécie, na mecânica biológica no nível das populações, preocupada com sua proliferação, taxas de natalidade e mortalidade, níveis de saúde, e de longevidade, mecanismos fortalecidos por procedimentos de poder caracterizadores de uma anátomo-política disciplinar do corpo humano. Essa conjuntura de intervenções formam o que Foucault chamará de uma bio-política da população (FOUCAULT, 1999, p. 131).

Os papéis desempenhados na vida e morte dos indivíduos assumem novas funções, como Foucault bem descreve (1999, p.131): “A velha potência de morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida.”

A biopolítica e o biopoder são, sem dúvida, fenômenos capitalistas, de acordo com Foucault (1999, p. 132) “Este biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção [...]” Foi o capitalismo que trouxe a necessidade de otimização das forças de trabalho e da docilização dos corpos de uma maneira eficiente e monetariamente barata. Tornou-se uma necessidade a sujeição da vida aos aparelhos de produção sem com isso torná-la insuportável aos corpos, foi a função exercida segundo Foucault (1999, p.132) pelos “[...] grandes aparelhos de Estado, como *instituições* de poder, garantiu a manutenção das relações de produção, os rudimentos de anátomo e de biopolítica.”.

O desenvolvimento das grandes instituições disciplinadoras garantiu a manutenção das relações de trabalho enquanto os mecanismos de biopolítica agiram no desenrolar dos processos econômicos e na segregação e hierarquização do corpo social (1999, p.133), garantindo, assim, o desenvolvimento das relações de dominação inerentes ao regime capitalista, bem como o ajustamento do crescimento populacional ao do capital e sua distribuição.

A consequência desse poder é que (FOUCAULT, 1999, p.134) “Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos. [...] a vida e suas inerentes fatalidades caem no campo do poder-saber. É a interação do poder com os seres vivos e não mais com sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte” (FOUCAULT, 1999, p. 134) que marcará o biopoder.

Esse deslocamento na economia do poder do direito de morte em direção a uma gestão da vida biológica e de suas potências teria gerado até mesmo consequências antropológicas de larga escala. Segundo Foucault, (1999, p. 134):

O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão.

A política tornada biopolítica não decide mais somente sobre a legitimidade do soberano, mas também sobre a existência de toda a humanidade enquanto espécie, enquanto população. Na política, hoje, encontra-se em jogo a sobrevivência ou não de diversos grupos humanos vulneráveis.

Um poder como esse não irá se preocupar tanto mais em separar soberanos de súditos, mas em organizar todos os indivíduos em um campo social dominado por práticas disciplinares que fazem da vida biológica dos indivíduos um *locus* privilegiado de investimento.

É dessa forma que a lei irá funcionar cada vez mais como norma. Norma no sentido de estabelecer o normal, que na óptica do biopoder capitalista será o que se julgar mais útil economicamente. Em consequência disso, vemos o direito cada vez mais entrelaçado com as práticas medicinais e psiquiátricas; não se busca somente punir o sujeito como também torna-lo dócil e útil.

Com o advento de constituições e tratados de direitos humanos vemos tal sujeição de milhões a um poder disciplinar que visa montar uma sociedade de autômatos tornar-se mais aceitável, justificável.

Nos explica Foucault (1988, p.134 -135):

[...] um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. Já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade. Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em nome da norma. Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. Por referência às sociedades que conhecemos até o século XVIII, nós entramos em uma fase de regressão jurídica; as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução francesa, os Códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tomam aceitável um poder essencialmente normalizador.

É uma óptica totalmente particular a que Foucault estabelece acerca do poder. Segundo ele, o poder não possui substância e nem um sujeito que o exerça “[...] o poder não é, justamente, uma substância, um fluido, algo que decorreria disto ou daquilo” (FOUCAULT, 2008, p. 04). O que é certo é que ele se exerce, e seu único objetivo é manter-se a si próprio.

No trato com a criminalidade, essa tese foucaultiana se torna mais clara; jamais o poder buscou acabar de fato com o crime, uma vez que este é consequência direta das relações de poder. Longe de procurar acabar com a

criminalidade, o poder visa a mantê-la em níveis aceitáveis, tanto do ponto de vista dos sujeitos como dos espaços. (FOUCAULT, 2008, p. 08)

Partindo das disciplinas, vemos surgir um mecanismo de segurança que vai além da lógica binária da lei penal, muito mais do que estabelecer o permitido e o proibido, o dispositivo de segurança vai lidar com a média considerada ótima e estabelecer os limites do aceitável com relação a determinada conduta tida como ilegal, entendendo-se aqui aceitável tanto socialmente como monetariamente, em termos de economia do poder. O mecanismo disciplinar vai encarregar-se de lidar com os culpados do sistema penal na forma de técnicas médicas, policiais e psicológicas (FOUCAULT, 2008, p. 08-09).

Note-se que todos esses tipos de poder agem juntos, não existe uma era do legal e outra da disciplina. São todas tecnologias de poder que agem juntas em edifícios de poder que se aperfeiçoam cada vez mais. Explica-nos Foucault (2008, p. 11): “Portanto, vocês não têm uma série na qual os elementos vão se suceder, os que aparecem fazendo seus predecessores desaparecerem”.

O que irá de fato mudar entre as relações de poder serão os mecanismos jurídico-legais, disciplinares e de segurança (2008, p. 11).

Na aplicação de todos esses dispositivos de poder revela-se a real preocupação econômica por trás de todos os códigos e promessas humanitárias. O Estado deve se perguntar qual a tarefa mais custosa: a repressão ou o adestramento dos indivíduos? Nas palavras de Foucault (2008, p.12), “[...] a questão se coloca essencialmente em termos de segurança. No fundo, a economia e a relação econômica entre o custo da repressão e o custo da delinquência é a questão fundamental”.

É desta maneira que, a partir do estudo genealógico realizado por Foucault, em sua analítica do poder o filósofo nos revela toda uma trama de mecanismos de controle que vão muito além da disciplina que era exercida no interior dos muros dos asilos, instituições clínicas, psiquiátricas, leprosários etc. Nos deparamos aqui, com ainda uma nova forma de organização social, centrada no controle.

4. A SOCIEDADE DE CONTROLE

Treze anos depois, Deleuze (1992, p. 219 -26), filósofo e amigo pessoal de Foucault, formulou, a partir das ideias desenvolvidas pelo filósofo de Poitiers, a

teoria de uma nova ordem social denominada de *sociedade de controle*. Para Deleuze, a partir da segunda metade do século XX, *as sociedades disciplinares* deram lugar às *sociedades de controle*.

Deleuze descreve uma crise institucional dos mecanismos disciplinares descritos por Foucault – os hospitais, prisões, fábricas e a família – frente a tal crise a rede de poder modificou-se e, no interior de seus estertores, reorganizou-se de forma ainda mais sutil e horizontalmente diluída. Do molde à modulação, através do desenvolvimento tecnológico – telefonia celular, internet, cartões de crédito - nasce a sociedade de controle. (DELEUZE, 1992, p.220).

Acelerada pelo fenômeno da globalização e através dele essa nova rede de poder organiza-se em torno da importância que o conhecimento e a informação ocupam na sociedade mundial. O sucesso de quaisquer atividades, sejam de natureza econômica ou política, na atualidade, depende muito da capacidade do uso de informações e dos conhecimentos que as sociedades conseguem aglutinar. Para Deleuze (1992, p.221): “Nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar (da escola à caserna da caserna à fábrica) enquanto nas sociedades de controle nunca se termina nada”. É impossível não se fazer aqui uma conexão entre o modelo teorizado por Deleuze e a morosidade do atual Sistema Judiciário.

Na sociedade disciplinar, as redes de poder e seus mecanismos operam no regime de confinamento. Trabalham dentro de uma linguagem *analógica*. Na sociedade de controle, essa linguagem passa a se expressar de forma numérica - em caráter de sistema - não necessariamente na forma binária. A capacidade de variação dessa nova linguagem permite a superação dos confinamentos da disciplina, e a apresentação dos controles por *modulação*. Deleuze (1992, p.221) dá o exemplo da substituição do modelo da fábrica pelo da empresa, o qual modula o salário dos empregados a partir de uma constante competição, disfarçada de formação (seminários, cursos, etc.).

Quando se fala que, nas sociedades de controle, os *muros* declinaram, dá-se uma falsa ideia de que a ideologia do confinamento entrou em colapso com a queda destes. Para Deleuze (1992, p. 224), entretanto, o homem confinado da sociedade disciplinar passou a ser o homem endividado, na sociedade de controle. Da jornada de trabalho massiva ao prazo contado eletronicamente por meio da internet. Para o teórico, do confinamento ao endividamento, os mecanismos de sujeição permaneceram os mesmos. O endividamento (cobrado em tempo e em dinheiro) do

trabalhador, na contemporaneidade, caracteriza -se como a mais nova forma de internamento dos sujeitos, agora controlados por uma forma de poder que se exerce como um labirinto *kafkaniano*².

Na sociedade de controle há um predomínio da senha, da cifra. Não basta mais assinar, é preciso ter o cartão de acesso. Nas palavras de Deleuze (1992, p.225) o indivíduo passou a ser *dividual*, pois foi separado de si, não vive mais para si, foi lançado na massa populacional. Esta capturada como amostra de mercado, como estatística financeira. O dinheiro distanciou-se da moeda, tornou-se apenas cifra a ser modulada em transações econômicas. O controle virtual do capital é através da senha. O sistema mecânico de alavancas cedeu à complexidade dos sistemas eletrônicos, a informática. A internet propiciou acesso ininterrupto ao mercado, tal é a lógica do novo capitalismo: a economia de serviços, a compra e venda de ações, sempre em um plano imaterial. Segundo Deleuze (1992, p.225) “as conquistas de mercado se fazem por tomada de controle e não mais por formação de disciplina, por fixação de cotações mais do que por redução de custos, por transformação do produto mais do que por especialização da produção”.

O alvo da luta, na sociedade de controle, são os processos de subjetivação operados pela mídia, a palavra de ordem dada pela tecnologia bioestética da vida.

As potências políticas da vida foram capturadas. Logo, questiona-se, que estética de vida podemos construir como forma de resistência às forças biopolíticas? A reação a uma ação raramente é da mesma forma ou proporção. Deleuze questiona o papel dos sindicatos nessa nova sociedade, claramente tornados obsoletos na sua capacidade de representação. Conseguirão eles adaptar-se ou cederão lugar a novas formas de resistência? A questão não é derrubar os muros limitantes da vida - o confinamento - mas criar formas de atravessá-lo, esburacá-lo, mostrar a sua impotência frente aos fluxos de desejo, sua fútil verticalização da vida. É preciso horizontalizar a vida, devolver-lhe um horizonte. Foucault nos revelou a “sociedade de seqüestro”, Deleuze aquela do controle, a da “fabricação da miséria humana”, “das alegrias do marketing”. Contra as sanções dos muros, a abertura de fendas; contra o sujeito do humanismo, a construção do sujeito. É preciso desnudar

² Franz Kafka (1883 – 1924), escritor tcheco, autor de “O Processo”, onde o protagonista da trama se vê objeto de um processo judicial porém sem saber por quê, ele segue preso em uma teia de corredores escuros dominada por profissionais burocráticos que ao invés de lhe esclarecer apenas aumentam sua agonia.

o controle da vida. É necessário resistir ao presente, Deleuze (1992, p.218) nos provoca:

Acreditar no mundo é o que mais nos falta; nós perdemos completamente o mundo, nos desapossaram dele. Acreditar no mundo significa principalmente suscitar acontecimentos, mesmo pequenos, que escapem ao controle, ou engendrar novos espaços-tempos, mesmo de superfície ou volume reduzidos. (...) É ao nível de cada tentativa que se avalia a capacidade de resistência ou, ao contrário, a submissão a um controle. Necessita-se ao mesmo tempo de criação e povo.

Esta nova concepção de poder na qual o direito quando não age meramente como justificador da soberania, estará a serviço da normalização dos indivíduos nos convoca à concepção de uma nova possibilidade de práticas dentro do direito que ofereçam resistência à esta dominação velada. Esta nova prática do direito que se faz necessária, enquanto ética e prática de vida, para a possibilidade da efetivação das potências de vida dos corpos que imersos em dispositivos de poder não tem outra saída senão resistir, e resistir a partir do interior deste mesmo mecanismo, utilizando o direito na criação de novas práticas de convívio no interior do corpo social que irão oferecer resistência às tentativas de normalização da governamentalidade.

5. A IMAGEM DE UM NOVO DIREITO?

Por mais que Foucault nunca tenha escrito propriamente para a comunidade jurídica, sua visão crítica tanto do direito como da sociedade contribuíram muito para a ciência jurídica. A obra de autoria de Márcio Alves da Fonseca, *“Foucault e o Direito”* (2012, p.274 - 282) é atestado dessa importância.

A crítica que Foucault faz ao direito dentro do mecanismo de normalização se refere ao fato de que não se pode pensar, hoje, em uma única forma do direito. Isto acontece porque uma tal uniformidade estaria incapacitada de oferecer respostas aos variados contextos em que as práticas do direito estão hoje instaladas. Trata-se, hoje, de uma demanda infinita por parte da sociedade em relação a um sistema limitado e finito

Logo, coloca-se o problema de como articular uma demanda infinita da ordem dos valores do campo social (saúde, segurança, educação) em relação a um sistema finito. De maneira que, segundo Fonseca, (2012, p. 279) “Os meios de que

uma sociedade pode dispor para responder às suas demandas serão sempre inferiores às suas próprias necessidades.” Cabe, aqui, pensar o direito em um domínio cada vez mais amplo e jamais exterior ao campo social, o direito como um domínio continuamente chamado a integrar o jogo da regulamentação social.

Desse modo, a única forma de o direito atender às demandas da sociedade será como objeto de uma inquietação constante. No âmbito do direito penal, marcadamente do direito punitivo, existe um bom exemplo do que viria a ser esta constante inquietação dentro do direito, encontrado por Fonseca na obra de Foucault, em entrevista dada por este último em 28 de setembro de 1981 (2012, p. 281)

Se “punir é a coisa mais difícil que existe”, é necessário que uma sociedade como a nossa se interrogue continuamente acerca de todos os aspectos da punição, tal como ela é praticada em toda parte (no exército, na escola, na fábrica). É necessário que questões como essas sejam colocadas no contexto de uma interferência contínua entre um trabalho intelectual e os movimentos coletivos.

Esboça-se aqui a imagem do que se poderia entender como um direito novo na obra de Foucault: um conjunto de práticas e de saberes que participam do jogo mais amplo da regulamentação social, de um modo em que nenhuma esfera da sociedade ou nenhum de seus membros possa se sentir irresponsável com sua construção.

De maneira que a decisão acerca do que deve ser objeto ou não de atuação do direito e a determinação dos meios concretos para sua atuação não são responsabilidade exclusiva de um órgão estatal. Segundo Fonseca (2012, p. 281-282), “Não cabe apenas aos governantes ocupar-se do direito. Ao contrário, o domínio do direito, assim como qualquer domínio da vida social, é de responsabilidade de todos os indivíduos.” Consistiria nessa prática, que não deixa de ser coletiva, a arte de governar-se a si mesmo.

É impossível para Foucault uma separação entre tarefas de governantes e governados. Não basta que os indivíduos governados se indignem enquanto os governos refletem e agem. É necessário que os indivíduos particulares intervenham na ordem e estratégias políticas de governo.

Mesmo reconhecendo os mecanismos reguladores das relações entre os sujeitos e o poder, Foucault (1999, p. 136) alerta que os sujeitos não são passivos

às suas determinações: “Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa”. Dessa forma, para o filósofo, não existe poder permanente. E exatamente pelo seu caráter de transição, ele é sujeito a falhas, por “[...] onde é possível a substituição da docilidade pela meta contínua e infindável da libertação dos corpos”. (GREGOLIN, 2003, p. 101).

O interessante na obra de Foucault é que ao mesmo tempo em que ele estuda e demonstra o funcionamento do poder disciplinar em nossa sociedade ele não se furta em nos dar as ferramentas para sua superação enquanto pessoas. A provocação à ação é a marca da obra do filósofo.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, notamos que a contribuição da obra genealógica de Foucault sobre o poder e suas mais diversas formas provou-se um importante instrumento na pesquisa acadêmica em diversas áreas, entre elas o direito.

Os mecanismos disciplinares, como já explicado, não tornaram-se obsoletos quando do advento dos dispositivos de controle. Eles resistiram ao tempo e continuam vivos ainda hoje em instituições como as penitenciárias, escolas e universidades. Os mecanismos de controle foram apenas uma adaptação de tais dispositivos, como é a tornozeleira eletrônica no caso do sistema carcerário, os cartões de acesso e os infinitos cursos de formação no caso das universidades e postos de trabalho.

Para além dos excluídos – criminosos, doentes mentais, crianças, etc – os dispositivos de biopoder alcançaram a todos, na forma de consumidores, força de trabalho, acadêmicos, população ativa e inativa. As novas tecnologias – notadamente a internet – possibilitaram que a disciplinarização e controle dos corpos vencesse os muros do confinamento e ganhasse os corpos de todos os indivíduos. Dessubjetificados e ressubjetificados, estes tornaram-se algo novo: *divíduos* (DELEUZE, 1992, p.218). Desprovidos de controle sobre suas forças vitais, tornamos-nos autômatos. Uma hipertrofia das forças econômicas em detrimento das forças políticas (FOUCAULT, 1997, p.137).

A sugestão que se coloca é, devemos resistir, podemos resistir. O tempo todo Deleuze e Foucault nos convocam à resistência. Denunciam as vergonhas de

ambos, o sistema disciplinar e o de controle e nos mostram o caminho da resistência.

A possibilidade da imagem de um novo direito, mais adaptável, mais versátil e descentralizado, exposto pelo professor Alves da Fonseca parece um esboço de linha de fuga, nos moldes do pensamento deleuziano (DELEUZE & GUATARRI, 1996, p.76 – 107). Linha de fuga à captura dos mecanismos de controle, ao biopoder, à biopolítica e suas técnicas de subjetivação.

Ainda resta muito trabalho no campo da teoria e da prática para que um direito desvencilhado das práticas de normalização e de justificativa do biopoder ganhe força. No entanto, espera-se que o presente artigo represente uma das primeiras rachas nesse setor do muro que verticaliza nossas vidas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELEUZE, Gilles. Controle e Devir. In: DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: 34, 1992. p. 218. Tradução de Peter Pál Pelbart.

DELEUZE, Gilles. Post Scriptum sobre as Sociedades de Controle. In: DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: 34, 1992. p. 219.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia**. ed.5. Vol.3. São Paulo: 34, 1996. .

FONSECA, Márcio Alves da. **Foucault e o Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a Vontade de Saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999. (Vol.1).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. Trad. Roberto Machado.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GREGOLIN, Maria do Rosário Velancise. **Discurso e Mídia: A cultura do espetáculo**. São Carlos: Claraluz, 2003.

MONTAGNER, Miguel Ângelo et al. O panoptismo e as novas ideologias: O biocontrole como ideologia moderna. **O&S**, São Paulo, v. 14, n. 41, p.41-56, jun. 2007

MONTAGNER, Miguel Ângelo. **Biopolítica e Sociedade de Controle:** Notas sobre a crítica do sujeito em Foucault e Deleuze. Disponível em: <http://www.revistacinetica.com.br/cep/miguel_angelo.html>. Acesso em: 26 ago. 2017.